

nos Teremos
da informaçāo
Porto da Comissão Executiva,
15.º Maio de 1920



Fazenda

Exma Câmara Municipal do
Porto

N
Diz António Moreira da Silva, que desejando construir um pédio na rua de Visconde de Setúbal n° 138 conforme indica o projecto juntado e como não possa fazer sem licença da Exma Câmara. (o proprietário mora na rua de Visconde de Setúbal n° 164)

(Ver pedido - Não concedida)
Piso refuso

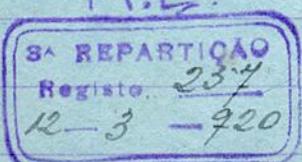
Pelo requerente.
António Marques Ferreira

Porto 12 de Março de 1920

Para entrar no Caixa Municipal da quantia de
R\$ 30.00 constante da informação supra
foi passada a este N° 435 que nessa data
foi encarregada a execução.
Rep. de Fazenda Municipal, 19 de Julho de 1920

Brasão do P.º
anexo.

257



Lisboa 30.5.26
29 de Julho de 1920

121
1920

Memoranda

APPROVADA. PORTO EM CAMARA,

15 DE Maio DE 1920

O PRESIDENTE



CMP
AG

O presente projecto, que responde o requerimento de
Antonio Moreira da Silva diz respeito a uma pe-
quena casa de habitação a construir na rua de Viscon-
de de Lacerda n.º

Dovendo portanto os alicerces assentarem em terreno
não considerado firme e cheios com perfeitos ad-
baixos regulando as suas espessuras $\frac{m}{2}$ visto terem
as paredes $0,30$ que é da secção do perfeitos conque
vão ser idificadas e serão asphaltados na sua parte
superior.

Todas as madeiras serão de pinho nacional excepto
as cincillarias que serão de castanho tendo as peças
mais importantes a secção de $0,22 \times 0,08$.

A cobertura será de telha tipo marcelha de 2.ª qua-
lidade e levará o numero de cabanas indispensa-
veis. Todas as paredes e tapamentos serão reboca-
dos e caidados. Todas as esquadrias de madeira se-
rão convenientemente enmarcadas e pintadas.

Os líquidos serão conduzidos a fossa por meio de tu-
bos de gres de $0,12$ fosse esta que será construída com
alvenaria argamassada na espessura de $0,40$ sendo
depois revestida interiormente com argamassa
de cimento e areia ficando com o fundo concavo
e os angulos arredondados.

Registo } N.º 257 R.E.
Data 12-3-920

Licença } N.º
Data
C.M.P
A.G



Câmara Municipal do Porto

3.ª Repartição — Obras Públicas

EDIFICAÇÃO URBANA

Especificação da obra: correção de cara

Requerente: Az. Lázaro Boaventura Silva

Morada: Rua Visconde de Felital, 164

Situação da obra: Rua Visconde de Felital, 138

Responsável:

A) No projecto apresentado é

de 86,40 ^{mq}, a superfície total coberta, incluindo anexos;

de 132,00 ^{mq}, a superfície total habitável (útil);

de 5,40 ^{ml}, a extensão horizontal total das fachadas voltadas para a via pública;

e de 0,00 ^{ml}, a menor distância d'aqueelas a esta;

de 7,50 ^{ml}, a altura média da mais alta das fachadas;

e de 7,50 ^{{ ml}, a altura média da mais baixa das fachadas.

Tem mais pavimentos de nível superior ao do solo circunjacente, água furtadas e lojas de pavimentos mais baixo que o solo.

Destina-se a Habitação

Está nos casos do art. 136.º do Cod. de Post.

Declaração de responsabilidade:

O projecto

B) pelo que respeita ás prescrições do Código de Posturas em vigor e do Regulamento de Salubridade das edificações urbanas, aprovado por decreto de 14 de Fevereiro de 1903:

- a) sobre a altura das fachadas (art.os 5.^º e 6.^º do R. de S.) *Satisfaz*
b) sobre a altura inferior, ou pé direito dos andares (§ 3.^º do art. 6.^º do R. de S.)
c) sobre quartos de dormir e dormitórios (art. 13.^º do R. de S.)
d) sobre as dimensões das janelas (art. 11.^º do R. de S.)
e) sobre páteos e saguões (art.os 19.^º e 20.^º do R. de S.)
f) sobre escadas interiores (§§ 1.^º e 2.^º do art. 9.^º do R. de S.) *Satisfaz*
g) sobre portas, janelas, balcões ou mostradores nos andares térreos (art. 146.^º do C. de P.)
h) sobre alpendres, sobre-céus ou cobertura de portas, avançando sobre a via pública (art. 146.^º e seus §§ 1.^º e 3.^º do C. de P.)
Nota: a superfície da projecção de alpendre na via pública é de ^{m²}; a taxa anual a que se refere o § 2.^º do art. 146.^º do C. de P.) po- derá ser de Esc.
i) sobre peões salientes junto das hombreiras dos portões (art. 132.^º do C. de P.)
j) sobre degraus, escadarias, rampas e balcões junto às soleiras das portas (art. 131.^º do C. de P.)
k) sobre beirais e calões dos telhados (§ 1.^º do art. 136.^º do C. de P.) *Satisfaz*
l) sobre tubos de queda (art. 25.^º a 35.^º inclusivé, do R. de S. e § 2.^º do art. 136.^º, art. 148.^º, 149.^º e 168.^º do C. de P.)
m) sobre sifões e tubos de ventilação (art. 36.^º a 41.^º inclusivé do R. de S.)
n) sobre latrinas, pias, urinois e outros esquadoiros (art. 42.^º a 47.^º in- clusivé)
o) sobre fossas (art. 48.^º a 53.^º do R. de S.)
p) sobre as condições a que devem satisfazer os alojamentos de pavimento subjacente ao da rua ou do terrén confinante (art. 18.^º do R. de S.)
q) sobre a defesa das parêdes contra a humidade vinda capilarmente dos alicerces (art. 10.^º do R. de S.) ou vinda dos telhados (art. 16.^º do R. de S.) *Satisfaz*
r) sobre a defesa dos pavimentos térreos contra a humidade (art. 9.^º do R. de S.)
s) sobre chaminés (art. 129.^º e 130.^º do C. de P.)
t) sobre alojamento para animais (art. 54.^º e 55.^º do R. de S.)
u) sobre edifícios para reuniões públicas, como egrejas, teatros, etc., e para oficinas (art. 12.^º do R. de S.)
v) sobre os terrénos alagadiços, humidos ou sujos (art. 1.^º e 2.^º do R. de S.)
x) sobre construções ou instalações onde possam depositar-se imundi- cies, como cavalariças, currais, vacarias, lavadoiros, fábricas de productos corrosivos ou prejudiciais para a saúde pública, etc. (art. 3.^º do R. de S.)
y) sobre terrenos vizinhos de cemitérios (art. 4.^º do R. de S.)
z) sobre a salência de varandas cobertas, balcões, *bow windows*, etc.

C) sob o ponto de vista archítetónico

D) pelo que respeita á estabilidade

Condições a impôr:

Alinhamento:

Nível de Soleiras: } a determinar

Depósito: 30000

Licença: 2750

Taxa: 16,50

Observações:

CMP
AGA'le dos M. Sanitários
18-3-920H. Barbosa

Aprovado pela C. dos M. Sanitários em sessão de 16-4-920, com a condição de iluminar a retrete, impermeabilizar a fossa e ventilar a chixa d'ar.

S'g'do Mpal de Saneamento
20-4-920
H. Barbosa

Nesta zona não existe colector da saneamento.

20-4-920

Pereira

A'le de Estética

26-4-920

H. BarbosaH. Barbosa

COMISSÃO DE ESTÉTICA

DA

CIDADE DO PORTO

Sessão de 12 de Mai de 1920

O Secretário

H. Barbosa

H. Barbosa

H. BarbosaJ. J. G. J. J.J. J. G. J. J.Fred. Caldeira

Informo que o pedido está no caso de ser atendido, com
a condição importa pela Comissão de melhoramentos
Sanitários.

14-V-920

O Engenheiro-chefe,

Proposta
de serviço
de fiscalização
de factos

128

Câmara Municipal da Cidade do Porto



Ano Civil de 1920

C.M.P.
AG

Guia de entrada de depósito N.º 435

Despacho de 15 de Maio de 1920

Dinheiro corrente	30 \$ 00
Papeis de crédito	\$
Total Esc... .	30 \$ 00

Pela presente guia vai Antonio Oliveira da Silva
entrar no Cofre desta Municipalidade com a quantia de trinta escudos em dinheiro

como depósito de garantia ás condições para que lhe fique concedida a licença n.º 526 d'esta data, para constância em preâmbulo da nota de Viz
carte de Setubal n.º 198.

; quantia de que o respectivo tesoureiro passará o competente recibo.

Porto e Repartição de Fazenda Municipal, 19 de Julho de 1920

Tel. O Chefe da 2.ª Repartição Municipal,

Antonio Oliveira da Silva

Recebi a quantia de trinta escudos

supra mencionada.

Tesouraria Municipal do Porto, em 19 de Julho de 1920

Em 19 de Julho de 1920

Registada

O Tesoureiro,

José António Monteiro

Assinadas por
ante

129
N.º 526C.M.P.
AG

Câmara Municipal do Pôrto

3.ª REPARTIÇÃO - 2.ª Seção

Concede-se licença a Fernando Moreira da Silva.

para que possa construir um pôrdo na ruia do Visconde de Góis, n.º 38, conforme o projeto que lhe foi aprovado em 15 de Maio ultimo, com a condição de iluminar a rectrete, impermeabilizar e para eventual titilar a caixa d'água.

em harmonia com o disposto no regulamento das edificações urbanas, decretado em 14 de Fevereiro de 1903, e ficando sujeito ao alinhamento e nível de soleiras que lhe serão designados gratuitamente e ao disposto nas respectivas posturas e mais deliberações municipais; e bem assim para que possa ocupar logar em terrêno público para depósito de materiais, devendo cumorir o disposto nos art.ºs 138 a 140 inclusivé do Código de Posturas Municipais.

Pôrto e Paços do Concelho, 19 de Julho de 1920.

(a) Excmo. Sr. Dr. António dos Prazeres

Engenheiro Chefe da 3.ª Repartição, subscrevi.

Viz
O Presidente da Comissão Executiva,

Desta, emolumentos para a Câmara:

Licença	2 \$ 5 0
Impresso	80 3
Taxa	16 \$ 5 0
Total	79 \$ 0 3

RECEBI.

(a) Fascia 1º Oficinal

REGISTADA.

Depositou na tesouraria do Concelho a quantia de trinta escudos, conforme a guia n.º 435.

A. F. Ferreira